DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 2/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Fixa normas para a fase emergencial do Plano São Paulo, no âmbito da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e dá outras providencias.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adotar medidas excepcionais, com efeitos temporários coincidentes com a vigência do Decreto Municipal nº 5.992, de 15 de março de 2021, que suspende, excepcionalmente, o atendimento presencial ao público em repartições públicas municipais que especifica, e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5965, de 13 de fevereiro de 2021, que declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do município de Borborema;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos servidores das Unidades Municipais de Ensino;

Considerando o cumprimento das exigências de isolamento e distanciamento social, mas sem desperdiçar o potencial de contribuição do pessoal da educação no cumprimento de seus deveres com a comunidade dos estudantes, uma dos mais prejudicados com a medidas restritivas.

Considerando o pronunciamento feito pelo Governador do Estado de São Paulo quanto a adoção de fase emergencial para conter o crescimento da pandemia, na qual as atividades administrativas não essenciais nas repartições da Administração Pública devem obrigatoriamente ocorrer em home office, bem como o anúncio do Secretário de Educação do Estado, na mesma coletiva de imprensa, recomendando que todas as atividades nas escolas sejam reduzidas ao mínimo necessário para diminuir a circulação de pessoas.

R E S O L V E

Art. 1º Enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, os servidores públicos municipais lotados nas unidades de ensino deverão cumprir sua referida jornada de trabalho, da qual serão 5 horas ininterruptas de forma presencial e 3 horas em sistema complementar em home office.

Parágrafo único. Não faz jus à jornada os servidores em função de chefia ou com adicional por função ou carga horária inferior a 8 horas diárias.

Art. 2º O período de trabalho complementar em home office deverá ser utilizado para participação de cursos de formação on-line ministrados por órgãos oficiais ou reconhecidos pela idoneidade de suas atividades, assim como palestras, vídeos, vinculados a temas educacionais, motivacionais e outros, de acordo com orientações da chefia.

Parágrafo único. A comprovação da referida carga horária deverá ser feita por relatórios individuais e encaminhados a seus respectivos chefes, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia.

Art. 3º Compete aos Diretores de Unidade Escolar e ao Diretor de Alimentação Escolar elaborar escalas a fim de que reduza ao mínimo do contato entre os servidores neste período mais restritivo, alternado número de funcionários presenciais das 7h às 12h e outro grupo das 12h10 às 17h10.

Art. 4º Os servidores cedidos, ou que exercem suas funções de forma temporária em outros setores da administração municipal poderão manter o cumprimento da jornada presencial completa.

Art. 5º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores de Unidade Escolar e Alimentação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos enquanto perdurar a Fase Emergencial do Estado de São Paulo.

Borborema, 19 de março de 2021.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo